

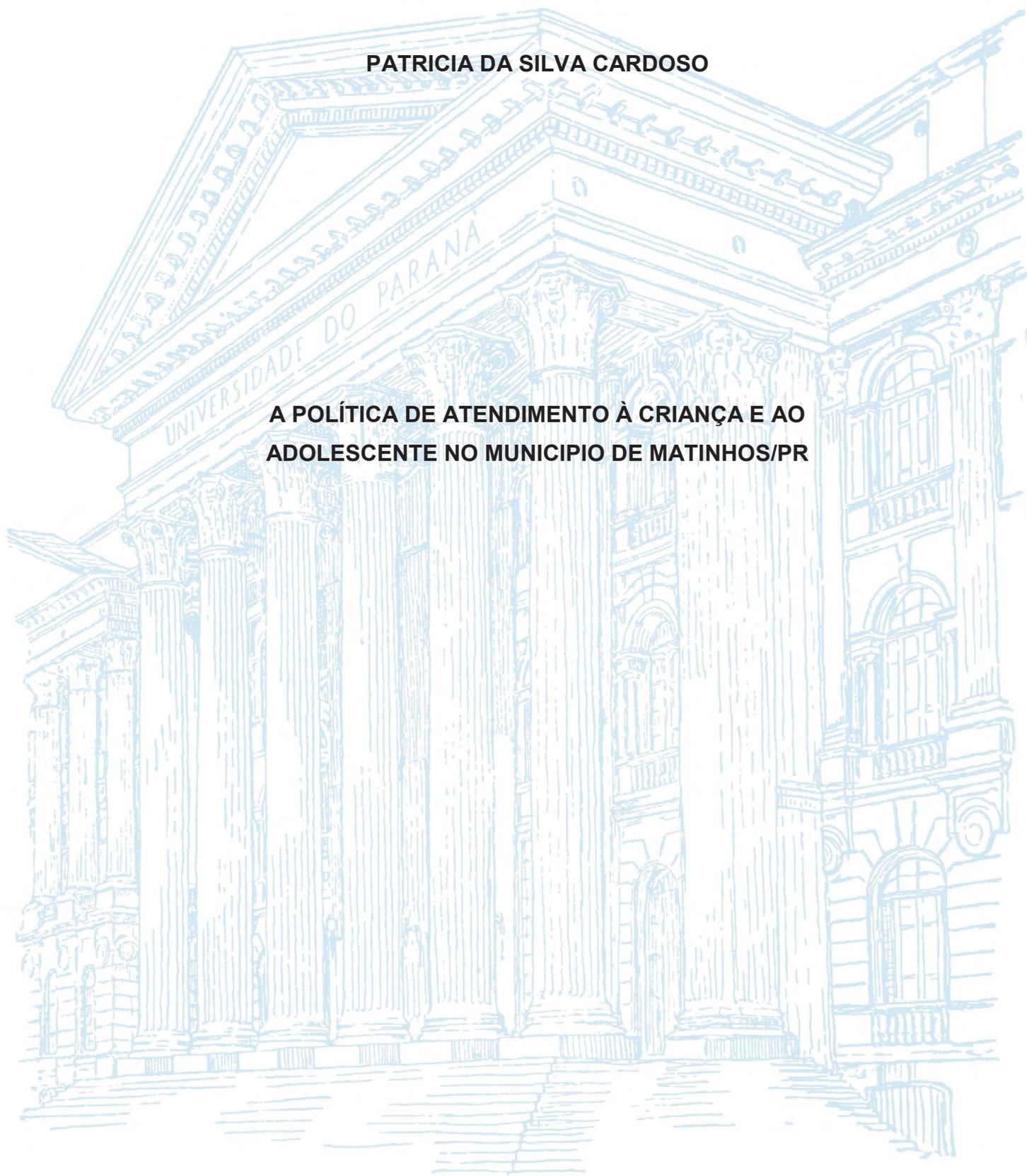
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – SETOR LITORAL

PATRICIA DA SILVA CARDOSO

**A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR**

MATINHOS/PR

2019



PATRICIA DA SILVA CARDOSO

A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR

Trabalho apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau de Especialista no curso de
Especialização em Questão Social na
Perspectiva Interdisciplinar
Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral

Orientador: Prof. Dra. Ane Bárbara Voidelo

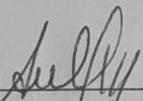
MATINHOS/PR

2019

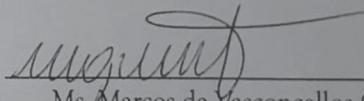
PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela orientadora Professora Dra. Ane Bárbara Voidelo, realizaram em 31 de agosto de 2019 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **Patricia da Silva Cardoso** sob o título "A POLÍTICA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MATINHOS", sendo quesito parcial para obtenção do Título de *Especialista no Curso de Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar*, pela Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral, tendo recebido conceito "APL".

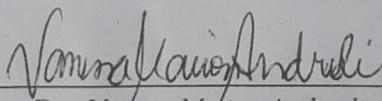
Matinhos, 31 de agosto de 2019.



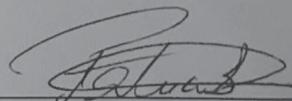
Dra. Ane Bárbara Voidelo
Professora Orientadora



Ms. Marcos de Vasconcellos Gernet
Professor Integrante



Dra. Vanessa Marion Andreoli
Professora Integrante



Patricia da Silva Cardoso
Estudante

Conceitos de aprovação

APL = Aprendizagem Plena

AS = Aprendizagem Suficiente

Conceitos de reprovação

APS = Aprendizagem Parcialmente Suficiente

AI = Aprendizagem Insuficiente

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso - TCC aborda a Política de Atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente no município de Matinhos/PR. É fruto da experiência profissional no Centro de Referência de Assistência Social, que surgiu o tema da pesquisa, em investigar a rede de atendimento sócio assistencial a criança e adolescente no Município. O trabalho apresenta em primeiro momento um breve relato sobre a história da infância no Brasil, a trajetória das leis de proteção. Seguindo sobre a Política de atendimento estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente e suas principais diretrizes, apresenta a Política Nacional da Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente em continuidade ao tema proposta demonstramos a Lei municipal de atendimento aos direitos da criança e adolescente e o mapeamento da rede sócio assistencial. Através de uma Pesquisa Bibliográfica, demonstração de censo demográfico do Município e por fim, a análise do conteúdo. Como resultado descrevemos a importância da rede de atendimento sócio assistencial para articulação dos serviços prestados na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Palavras-chaves: rede de atendimento, criança e adolescente, proteção social.

RESUMEN

El presente documento de conclusiones del curso - TCC aborda la política de Asistencia a los derechos de niños, niñas y adolescentes en el municipio de Matinhos / PR. Es el resultado de la experiencia profesional en el Centro de Referencia de Asistencia Social, que surgió con el tema de investigación, para investigar la red de asistencia social para niños y adolescentes en el municipio. El artículo presenta al principio un breve relato sobre la historia de la infancia en Brasil, la trayectoria de las leyes de protección. Siguiendo la Política de Asistencia establecida por el Estatuto del Niño y el Adolescente y sus principales directrices, presenta la Política Nacional de Asistencia Social (PNAS), la Ley Orgánica de Asistencia Social (LOAS), en la legislación de Protección para Niños y Adolescentes en continuidad. Al tema propuesto demostramos la Ley Municipal de asistencia a los derechos de niños, niñas y adolescentes y el mapeo de la red de asistencia social. A través de una búsqueda bibliográfica, demostración del censo demográfico del Municipio y finalmente, análisis de contenido. Como resultado, describimos la importancia de la red de asistencia social para articular los servicios provistos para garantizar los derechos de niños, niñas y adolescentes.

Palabra clave: red de atención, niños y adolescentes, protección social

LISTA DE SIGLAS

CMDCA	-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente
CRAS	-Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	-Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	-Estatuto da Criança e do Adolescente
PAEFI	-Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos
PAIF	-Proteção e Atendimento Integral à Família
PNAS	-Política Nacional de Assistência Social
LOAS	-Lei Orgânica da Assistência Social
SINAN	-Sistema de Informação Agravos e Notificação
SUAS	-Sistema Único de Assistência Social
SUS	-Sistema Único de Saúde
ONU	-Organização das Nações Unidas
ONG's	-Organizações não- governamentais
UNICEF	-Funda das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – EIXO ESTRUTURAL.....	23
QUADRO 02 - PETI - E AS CONDICIONALIDADES.....	28
QUADRO 03 – POPULAÇÃO CENSITÁRIA INFANTO JUVENIL.....	32
QUADRO 04 – REDE DE EDUCAÇÃO.....	34
QUADRO 05 – MATRÍCULAS NA REDE DE ENSINO.....	34
QUADRO 06 – REDE DE SAÚDE.....	35
QUADRO 07 – REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	36
QUADRO 08 – REDE NÃO GOVERNAMENTAL.....	37

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	6
2.	A INFÂNCIA NA HISTÓRIA DO BRASIL	9
2.1	A TRAJETÓRIA DAS LEIS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA NO BRASIL.....	11
2.2	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROTEÇÃO INTEGRAL.....	15
3.	A POLÍTICA DE ATENDIMENTO ESTABELECIDADA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	18
3.1	A PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL E AS MEDIDAS PROTEÇÃO NO ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	19
3.1.1	Formação Conselho Municipal Direitos Da Criança E Adolescente E O Conselho Tutelar.....	21
3.2	O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	22
3.3	POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	25
3.4	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL.....	29
4.	O ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MATINHOS	32
4.1	O MUNICÍPIO DE MATINHOS.....	32
4.2	CARACTERIZAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	33
4.2.1	Rede de Educação.....	33
4.2.2	Rede de Saúde.....	35
4.2.3	Rede de Assistência Social.....	36
4.2.4	Rede de Instituições Não Governamental.....	37
4.3	A LEI MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	38
4.4	O MAPEAMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO SOCIO-ASSISTENCIAL.....	40
5.	CONCLUSÃO	43
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45

1 INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema desta pesquisa teve origem na experiência profissional desenvolvida no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no município de Matinhos/PR. O CRAS é equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pelo atendimento as famílias do território de abrangência oferecendo serviços de proteção social básica. O acompanhamento realizado pelo serviço social, através da aproximação com as famílias, promove o acesso de serviços sócio assistências e serviços em grupos para fortalecimento de vínculos familiares. Ao atuar como Assistente Social e diante das situações de fragilidade e vulnerabilidade social observadas nas famílias, surge a indagação de pesquisar a política de atendimento estabelecida no município e a rede de atendimento sócio assistencial disponível a inclusão de criança e adolescente no município de Matinhos.

Para compreensão do tema proposto, o trabalho apresenta como:

Objetivo Geral: Demonstrar a Política de Atendimento a Criança e Adolescente no Município e a Rede de Atendimento sócio assistencial.

Desse modo foram traçados os Objetivos Específicos:

- Citarmos a trajetória de leis de proteção à infância no Brasil;
- Contextualizar a Política de atendimento a criança e adolescente estabelecida no ECA e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
- Apresentar o atendimento a criança e adolescente no município e o mapeamento da rede de atendimento sócio assistencial que atendem essa população infantil;

Embora o assunto “violência contra crianças e adolescentes” aparentemente possa ser percebido como um problema da sociedade contemporânea, não podemos desconsiderar que historicamente a violência sempre esteve presente na vida de crianças, muitas foram negligenciadas ao longo da história do Brasil, vítimas de abandono e maus tratos, tanto por parte da família, como por parte do Estado, esse grupo foi negligenciado. (Ministério do Direitos Humanos -2018).

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei Federal n. 8069 de 13 de julho de1990), decorrente do Art. 227 da Constituição Federal de 1988 e da Convenção dos Direitos Humanos da Criança em1989, o tema “a violência contra a criança e ao adolescente” tem obtido mais visibilidade, solicitando atenção do estado, da sociedade e do poder público.

O Estado brasileiro, por meio do Governo Federal, vem implementando um conjunto de políticas relacionadas à promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes que evoluiu nas últimas duas décadas em consonância com o aprimoramento da legislação pátria e com as concepções acerca das demandas identificadas dessa população frente aos contextos de vulnerabilidade (Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 09).

Essa questão da violência contra criança e adolescente, fez surgir implementações na política de atendimento a estas, necessitando de uma prestação de serviço especializada, uma articulação dos setores envolvidos que compõem uma rede de atendimento, garantindo que os direitos de crianças e adolescentes sejam priorizados respeitando as fases de desenvolvimento da infância a adolescência.

Ao pesquisar a Rede de atendimento a criança e ao adolescente no município de Matinhos, se faz necessário, compreender a política de atendimento, demonstrar o mapeamento e estruturação dos serviços e instituições disponíveis, que possibilitam o atendimento sócio assistencial, para enfrentamento da violação de direitos contra à criança e adolescente.

Como Metodologia para a construção desse trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica e para melhor compreensão, foi abordada a concepção teórica de acordo com Minayo (1998):

[...] a teoria e a metodologia caminham juntas, intricavelmente inseparáveis. Enquanto conjunto de técnicas, a metodologia deve dispor de um instrumental claro, coerente, elaborado, capaz de encaminhar os impasses teóricos para o desafio da prática (MINAYO, 1998, p.16).

A pesquisa é a atividade básica da Ciência na sua indagação e construção da realidade, a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo, portanto embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação (MINAYO, 1998, p.17).

Como instrumento de coleta de dados serão utilizados:

- o levantamento de materiais bibliográficos, selecionando como fonte de pesquisa, livros, coletânea de textos, periódicos, artigos, dados estatísticos, censo demográfico.

A análise de conteúdo apresenta-se na definição de Minayo (1988) as seguintes etapas: Pré-análise; Exploração do Material e Interpretação.

- Na primeira etapa a Pré-análise do conjunto de material selecionado, através da leitura buscamos:

- Ter uma visão de conjunto;
- Aprender as particularidades do material a ser analisado;
- Elaborar os pressupostos;
- Escolher as formas de classificação;
- Determinar os conceitos teóricos que orientarão a análise;

- Na segunda etapa, a exploração do material, faz-se a leitura dialogar com as partes do texto analisado; reagrupa as partes do texto com os assuntos encontrados; pode-se intercalar partes dos textos de análise com nossas conclusões, dados de outros estudos e conceitos teóricos.

- Na terceira etapa, será elaborada uma síntese interpretativa através da redação que pode dialogar com os temas, objetivos, questões e pressupostos da pesquisa (MINAYO, 1998, p.91-92).

Para atingir a proposta de estudo, o presente trabalho se subdividirá em quatro capítulos.

O primeiro capítulo inicia-se um processo histórico entre a filantropia ao caminho da assistência, e transforma-se em uma breve evolução das leis de proteção consagrando Estatuto da Criança e do Adolescente como principal instrumento de proteção à infância.

O segundo capítulo apresenta, a política de atendimento a criança e adolescente estabelecida no ECA, caracteriza municipalização e a prioridade no atendimento, e apresenta as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social no atendimento a família e a infância.

O terceiro capítulo apresenta Lei municipal de atendimento a criança e adolescente, e descreve sobre a rede de atendimento sócio assistencial no Município, onde o serviço é prestado através do Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS, e outras organizações governamentais e não governamentais, para que as necessidades das crianças e adolescentes em seu estado de desenvolvimento possam ser garantidas de modo qualificado e adequado.

Por fim, o quarto capítulo traz as considerações finais, no qual encontram-se algumas reflexões acerca da pesquisa realizada.

2 A INFÂNCIA NA HISTÓRIA DO BRASIL

No período Brasil Colonial e Império, as instituições ligadas às associações civis e religiosas prestavam serviços de assistência. A Igreja Católica foi a primeira instituição destinada ao atendimento de menores, a característica predominante nos atendimentos era a caridade, bastava oferecer casa e comida, não havendo outra preocupação com as crianças. No ano de 1543 foi fundada a primeira Santa Casa que se propunha a zelar pelos órfãos, abandonados e doentes (LORENZI, 2016 s/p).

O relato de leis que protegem as crianças no Brasil, inicia-se depois da Independência.

O Estado brasileiro, de forma ainda bastante embrionária, começou a se preocupar com a criança, após sua independência política quando, na Constituinte de 1823, José Bonifácio apresentou um projeto que visava o menor escravo. A linguagem desse projeto revelava mais uma preocupação com a manutenção da mão-de-obra, do que uma real consideração com os direitos humanos da criança escrava. (VERONESE, 1999, p.11).

Este projeto foi revogado no ano seguinte, em 1824, por Dom Pedro I pois não garantia o bem-estar das crianças e adolescentes.

Em 12 de Junho de 1862, o senado aprova a lei de autoria de Silveira da Mota, que estabelecia a proibição de venda de escravos, sob pregão e exposição pública, bem como a proibição e qualquer venda e, separar o filho do pai e o marido da mulher. Em 1871 foi promulgada pela Princesa Izabel a “Lei do Ventre Livre”¹, que concedia a liberdade as crianças nascidas de mães escravas. Porém a Lei estipulava que a mãe escrava e a criança ficassem sob responsabilidade do seu Senhor e juntos, deveriam educá-los até a criança atingir 8 anos, após esse período o proprietário da escrava teria que decidir em receber do estado um valor de indenização ou se utilizar dos serviços do menor até ele completar 21 anos. Na maioria das vezes o proprietário utilizava-se dos serviços escravos, quando optava pela indenização, a criança escrava era separada da mãe e encaminhada às instituições de caridade que se

¹ Em 28 de setembro de 1871 foi aprovada a Lei n. 2.040, chamada Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco, promulgada pela então regente do Império, Princesa Isabel, na ausência de D. Pedro II, seu pai. Essa Lei concedia liberdade às crianças nascidas de mães escravas, tendo por objetivo a paulatina extinção da escravidão infantil e como a importação de escravos já havia sido proibida desde 1831, com a Lei Antitráfico, e redefinida com uma repressão mais severa pela Lei Eusébio de Queiroz de 1850, a própria instituição escravocrata estava ameaçada de extinção gradual (MATTOSO, 1988 p. 176-177)

utilizavam dos seus serviços até a maioridade. “Em uma sociedade escravocrata a vida das crianças negras, de nada se diferenciava dos escravos adultos”.

E após sete anos da promulgação da Lei do Ventre Livre ou Lei do Rio Branco, apenas 278.519 crianças tinham sido registradas, das quais 218.418 haviam sido registradas como vivas e o número de mulheres escravas de idade entre 11 e 40 anos era de 439.02, ou seja, cerca de duas mulheres para cada criança que nascera. Certamente que muitas dessas crianças foram abandonadas ou confiadas às casas de caridade não chegando a serem registradas. (VERONESE, 1999, p.11-13).

Portanto, o século XVIII foi marcado com o aumento significativo da população do país, conseqüentemente houve o crescimento da população infantil e junto com ele o abandono de crianças, principalmente ilegítimas e filhos de escravos” (PRIORE, 1999, p.178).

Nesse período não se identificou nenhum tipo de ação que pudesse ser caracterizado como política social de responsabilidade estatal.

No final do século XIX, com a Primeira República, houve transformações políticas marcadas pelo surgimento das lutas sociais, dando início a outras práticas, como a construção de modelo de institucionalização, inaugurando o modelo menorista² de intervenção sobre a infância brasileira. A questão da criança passa a ser entendida como problema social, procura-se então oferecer medidas de caráter filantrópico e assistencial às crianças” (CUSTÓDIO, 2009, p.11- 15).

Veronese (1999) ressalta que:

Com o advento da república, as transformações ocorridas no campo sócio políticas e econômicas, refletiram na prestação de atendimento a assistência. Criou-se a mentalidade higienista que uniu os ideais republicanos de Ordem e Progresso a necessária mudança da ordem social, adequando, ao Estado a proceder com a assistência aos menores. As instituições deveriam formar o indivíduo na moral, bons costumes, educação e que lhes fosse fornecido capacitação profissional, a qual lhe permitia o seu próprio sustento mais tarde. Os intelectuais defendiam o surgimento de uma regulamentação para assistência dos menores, a partir desse momento o Estado começa a tratar da questão da criança do ponto de vista social e jurídico. (VERONESE, 1999, p 21-22).

O período Constitucional Imperial Brasileiro, na Constituição de 1824 não faz referência significativa em relação à infância ou ao desenvolvimento da criança,

² Modelo menorista, correspondente à época em que vigiam no ordenamento jurídico nacional os Códigos de Menores de 1927 e de 1979.

preocupava-se em tratar de uma questão de interesse para a manutenção das condições sociais e hereditárias de poder.

2.1 A TRAJETÓRIA DAS LEIS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA NO BRASIL

No Plano Constitucional as duas primeiras Constituições Brasileiras, tanto a do Império de 1824, quanto da Primeira República de 1891, foram omissas em relação à assistência de crianças e adolescentes

Em 1924, foi criado o Juizado de menores do Brasil (Decreto nº 16.272, de 20/12/1923) pelo jurista legislador Mello Mattos que determinava a criação de abrigos para recolher meninos e meninas que eram divididos em “delinquentes” e “abandonados”. Através deste decreto foi criado o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores no Distrito Federal.

Surgiram vários projetos de lei e a maior dificuldade encontrada pelo Juízo Privativo de Menores era à ausência de instituições que executassem as medidas aplicadas pelo juiz, o que levou ao crescimento da luta em favor de uma legislação específica sobre o menor.

Faleiros (2011, p.43) afirma que, “ao Estado cabia, na sua intervenção na área da infância, a legitimação das figuras de aparecem como doadores graças à assistência com a repressão à desordem”, esse processo de articulação vai apontar a elaboração do Código de Menores.

O Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro 1927, organizou o Código de Menores³ da América Latina com a proposta de uma atenção especial à criança e ao adolescente, traz algumas inovações, entre eles está a abolição da “roda de expostos⁴” e procurava sintetizar leis e decretos referentes ao assunto.

³ O Código de Menores conseguiu sintetizar de maneira ampla, leis e decretos desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo que desse atenção especial a criança e adolescente. Consolidou, assim o Código de Menores, a lei n.4242, de 5/03/1921; o Decreto n.16.272, de 20/12/1923; o Decreto n.16.388, de 27/02/1924; o Decreto n.16.444, de 16/04/1924; o Decreto n. 17.508, de 04/12/1926; o Decreto n. 5.083, de 01/12/1926 e outros decretos e regulamentos específicos a menoridade (VERONESE,1999, p.28).

⁴ A “Roda dos Expostos” destinava-se a Proteção de Crianças Abandonadas nascidas na ilegitimidade. Tratava-se de um sistema parecido como uma janela que dava para rua e girava em um eixo perpendicular. Esta era dividida em quatro setores por compartimentos triangulares, um das quais se abria sempre para o lado externo, que dava para rua, onde eram depositadas as crianças. As primeiras modalidades desse estilo de proteção à infância surgiram no Século XVIII, nas cidades de Salvador, Rio de Janeiro e Recife (MARCÍLIO, 1998).

Em 1941 com o Decreto nº 3.799 foi organizado o SAM, (Serviço de Assistência a Menores), oferecendo atendimento psicopedagógico à crianças e adolescentes carentes. O SAM, não conseguiu atingir seu objetivo gerando revolta no público alvo (VERONESE,1999, p.31-32).

Para Milanezi (2004),

[...] trata-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do Sistema repressivo, o sistema previa atendimento ao adolescente infrator e para o menor carente e abandonado. (MILANEZI,2004, p.13).

Em 1950, foi instalado o primeiro escritório do UNICEF no Brasil, em João Pessoa, na Paraíba. O primeiro projeto realizado no Brasil destinou-se às iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante, em alguns estados do nordeste do país (LORENZI,2016 s/p).

Em 01 de dezembro de 1964 com o Decreto nº 4.513 foi criada a FUNABEM, (Fundação Nacional do Bem-Estar).

Na conceituação de Veronese (1999),

A criança, então, não mais é simples responsabilidade de entidades privadas e de alguns organismos estatais, que atuavam de acordo com seus preceitos regionais, passando a ser enquadrada aos objetivos de uma Política do bem-estar do Menor, cuja responsabilidade seria da FUNABEM” (VERONESE, 1999, p.33).

A fundação Nacional do Bem Estar do Menor, tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem Estado Menor, a FUNABEM propunha-se a ser uma grande instituição de assistência à infância e adolescência, tendo como foco principal os menores infratores, abandonados e carentes (MILANEZI, 2004, p.15).

Os Serviços de Assistência aos menores, marcaram uma transformação importante, com a inclusão de uma política de assistência social que estava sob a jurisdição dos juizados de menores.

Na sintetização de Custódio (2009):

A Política Nacional do Bem-Estar do Menor foi constituída com base nos princípios da doutrina da segurança nacional, oriunda da ideologia da Escola

Superior de Guerra. Declarava como objetivo o atendimento necessidades básicas do menor atingido por processo de marginalização social”. As ideias de irregularidade e segmentação já se faziam presentes em tal doutrina, na medida em que as políticas públicas eram orientadas apenas para parcela estigmatizada com marca da marginalização social. Além disso, o compromisso do Estado era mínimo, pois se reduzia ao oferecimento das “necessidades básicas” e sem qualquer comprometimento com as necessidades mais amplas de desenvolvimento integral. Em 1979 surge o Código de Mello Mattos sob a lei 6697 de 10 de outubro, ao qual surge um novo termo para a criança “menor em situação irregular” (CUSTÓDIO, 2009, p.18).

O problema da infância adquire status de problema social, o Código Mello Mattos foi substituído pela Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979, e consolidou a doutrina da situação irregular.

O código considera descrito no Artigo 2º a expressão em “situação irregular” o menor que:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
 - II - vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
 - III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons Costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
 - IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
 - V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
 - VI - autor de infração penal.
- Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (BRASIL, 1927).

Para Custódio a doutrina da situação irregular caracterizou-se pela imposição de um modelo que submetia a criança à condição de objeto, violando e restringindo seus direitos mais elementares, reduzindo a condição de incapaz (CUSTÓDIO, 2009, p. 22).

No final da década de 70, a cultura da internação permanecia como única solução para menores carentes, delinquentes e abandonados, cujo traço comum era a situação de carência.

Em 1987, a Assembleia Nacional Constituinte, presidida pelo deputado Ulysses Guimarães, membro do PMDB, era composta por 559 congressistas e durou 18 meses, foi então promulgada a Constituição Brasileira, em 5 de outubro de 1988. Configurando um grande avanço na área social, a Constituição de 1988, introduziu um modelo diferenciado de gestão de políticas sociais, através do incentivo da participação ativa das comunidades, por via de conselhos consultivos e deliberativos (MILANEZI, 2004, p.17).

Nas palavras de Custódio (2009),

Os direitos fundamentais reconhecidos na Constituição Federal, que garantem às crianças e aos adolescentes direitos especiais, trouxeram consigo o princípio da universalização dos direitos sociais, como nos processos de reivindicação e construção de políticas públicas. Assim, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais, transformando-os em realidade objetiva e concreta (CUSTÓDIO, 2009, p.33).

Ao longo de décadas, as garantias de direito e segurança para as crianças e adolescentes foram se ampliando. Neste sentido, os direitos fundamentais garantem às crianças e aos adolescentes direitos especiais, trouxeram consigo o princípio da universalização.

A autora Gisela Werneck em seu artigo Sobre a História da Criança e Adolescente no Brasil descreve que, as organizações de grupos em torno do tema da infância dividiam-se em dois grupos: os “menoristas” e os “estatutistas”.

O grupo menoristas defendiam a manutenção do Código de Menores, que se propunha a regulamentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em Situação Irregular. O grupo dos estatutistas, formavam novos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser “sujeito de direitos” e a adotar uma Política de Proteção Integral. Neste contexto formam-se as bases para a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde tiveram a representação de três grupos expressivos: o dos movimentos da sociedade civil, o dos juristas (principalmente ligados ao Ministério Público) e o de técnicos de órgãos governamentais (funcionários da própria FUNABEN) (WERNCK, 2016, s/p).

Após dois anos da promulgação da constituição federal, esses avanços da Sociedade Civil e dos movimentos sociais em prol da infância e juventude na área social, revogaram assim o Código de Menores e a Lei que criou a FUNABEM.

Marcando um novo modelo de gestão das Políticas Sociais a infância e tiveram uma participação fundamental, na construção do Estatuto da Criança e do Adolescente e em julho de 1990 o Estatuto é consolidado e adota-se a partir desse momento a doutrina da proteção integral.

2.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E A PROTEÇÃO INTEGRAL

Com o surgimento da Constituição da República Federativa do Brasil e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diversos setores da sociedade passam a exigir mudanças.

Nas palavras de Custódio (2009) “quando o Estatuto da Criança e Adolescente foi aprovado, o Brasil estava no processo inicial das políticas públicas de saúde, garantindo às crianças e adolescente o direito à vida e à saúde mediante a efetivação das políticas sociais e públicas (CUSTÓDIO, 2009, p.44).

Com a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de julho de 1990, crianças e adolescentes são considerados como cidadãos⁵ em nossa legislação cujos direitos começam a ser discutidos, observados e fiscalizados.

Conforme o autor Faleiros.

[...] reconhece assim a criança e o adolescente como cidadãos; garante a efetivação dos direitos de criança e do adolescente; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política da Infância com a criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentraliza a política através da criação desses conselhos em níveis estadual e municipal, estabelecendo que em cada município haverá no mínimo uma conselho tutelar, composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local; garante à criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais, estabelece medidas de prevenção, uma política especial de atendimento, um acesso digno à justiça com obrigatoriedade do contraditório (FALEIROS, 2011,p.81).

Na Constituição Federal Brasileira de 1988, no artigo 227, estabeleceu que:

⁵ Estes direitos foram ratificados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069/1990, o qual considera a criança como sujeita de direitos, no artigo 100, parágrafo único [...] da condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos: crianças e adolescentes são titulares dos direitos previstos nesta e em outras leis, bem como na Constituição Federal (BRASIL, 1990).

Art.227- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL,2010, p.144).

O artigo 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçam o previsto na Constituição Federal de 1988 no princípio da Proteção Integral que assim dispõem respectivamente:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente

Art.3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios (...) todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 2006.p.3).

A doutrina de Proteção Integral, baseia-se no seguinte tripé:

- Crianças e adolescente são sujeitos de direitos;
- São pessoas em peculiar desenvolvimento;
- São prioridade absoluta.

Outro fator importante, da Doutrina da Proteção Integral, é a questão da responsabilidade dos direitos assegurados pelo Estatuto, no qual é colocado, que a proteção das crianças e adolescentes, bem como a garantia dos seus direitos, não é responsabilidade apenas da família, mas do Estado e da sociedade como um todo

Este princípio da Proteção integral encontra-se positivado no art. 6º da Constituição Federal de 1988:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL,2010, p.20).

Segundo Amaro (2006). Tais direitos também foram contemplados com a publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948; bem como na Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas em

1959, e que recentemente ganhou nova atenção mundial na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

Sobre a Declaração dos Direitos da Criança, apresenta dez princípios fundamentais ao desenvolvimento da criança, enquanto sujeito, traz O 9º princípio o seguinte:

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral. (ONU, 1975, p.56)

Na abordagem internacional das legislações de proteção à criança e ao adolescente, a Declaração de Genebra foi um instrumento que reconhecia e determinava a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial.

Explicitamente que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, antes e depois do nascimento. Afirma, ainda, que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços. Apela a que os pais, cada indivíduo de per si, as organizações voluntárias, as autoridades locais e os governos reconheçam esses direitos e liberdades enunciados, empenhando-se todos pela sua observância, mediante medidas legislativas de outra natureza (ONU, 1975, p. 21).

Esses registros citados acima marcam a construção para uma abrangência sobre a garantia de direitos e atenção em relação às necessidades de crianças e adolescentes não somente no Brasil, mas em todo o mundo.

3 POLÍTICA DE ATENDIMENTO ESTABELECIDADA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ao pautar-se a pesquisa sobre a Política Pública de atendimento a infância e adolescência, até a década de 90 as políticas públicas à juventude, não eram específicas aos jovens, estes eram incorporados as políticas gerais, somente no final desta década surgem as iniciativas que mobilizam as instituições e a sociedades civil na esfera federal, estadual e municipal do poder executivo, e se torna visível que as mesmas ajudam a criar novas representações e incorporam novos conceitos na política de atendimento.

Sobre a política de atendimento estabelecida no ECA, Zillioto (1992) conceitua que:

A política de atendimento propugnada pelo Estatuto da criança e adolescente, em relação à garantia dos direitos fundamentais está definida como um conjunto de ações articuladas de órgãos governamentais e não governamentais, em nível federal, estadual e local, perpassando todos os setores responsáveis pela prestação de serviços à infância e à adolescência. (ZILLIOTO, 1992.p.18)

Essas políticas de atendimento, se materializam através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais do Município, do Estado e da União, que devem ser articuladas para garantir os direitos previstos no artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

São linhas de ações da política de atendimento:

- I. Políticas sociais básicas
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para os que dela necessitam.
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento, maus tratos, exploração abuso, crueldade e opressão
- IV. Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis crianças e adolescente desaparecidos
- V. Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente (BRASIL, 2006, p.27).

Assim, citamos o princípio da municipalização, tendo como principal objetivo facilitar o atendimento dos programas assistenciais às crianças e aos adolescentes, uma vez que na Política de atendimento conforme artigos 4º e 86º o Município tem

papel fundamental na percepção das necessidades da criança e adolescente na aplicação da doutrina da Proteção Integral.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 2006 pg.04)

Sobre as entidades de atendimentos a infância e juventude descritos no artigo 90º do ECA, os municípios devem ter programas de proteção e programas sócio educativo especializados em: Orientação e apoios sócio familiares; Apoio sócio educativo em meio aberto; Colocação familiar; Abrigo; Liberdade assistida – Semiliberdade; Internação (BRASIL, 2006)

Esses atendimentos traçam as diretrizes da municipalização do atendimento, da participação da população, da criação dos conselhos, criação de programas específicos, a integração de órgãos para atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais.

3.1 A PROTEÇÃO JURÍDICO – SOCIAL E AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NO ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

As crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, mas o acesso à justiça está garantido através da prestação de serviços de proteção jurídico-social, o Estatuto em seu livro II, nos artigos 98 a 101, especifica as medidas de proteção que devem ser aplicadas quando incidir a ameaça de violação dos direitos fundamentais, estabelecendo linhas de ação e procedimentos relativos à política de garantia de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

O ECA traz no Art. 98 que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou

violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta.

Seda (1991), ressalta o que Estatuto diz expressamente no art.101, quais são os casos, e quais são as medidas de proteção da seguinte forma:

- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- Abrigo em entidade;
- Colocação em família substituta.

De acordo com SEDA (1991), essas medidas serão sempre acompanhadas da regularização do registro civil da criança ou adolescente, o qual estará isento de multas e custos, gozando de absoluta prioridade (SEDA,1991, p.51).

Complementa Liberati (2008), que em certos casos essas medidas são aplicadas pelo conselho tutelar, a quem a criança e o adolescente recorrem ou são encaminhadas por pessoas ou entidades, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados e não se tratar de casos típicos da Justiça da Infância e Juventude.

Ressalta Liberati (2008), que “a medida de colocação em família substituta e as relacionadas a suspensão de poder familiar são específicas e deverão ser julgadas pela Justiça da Infância e Juventude” (LIBERATI, 2008, p.84-86).

3.1.1 Formação Conselho Municipal Direitos da Criança e ao Adolescente e o Conselho Tutelar

“Para controlar o sistema, que deve ser integrado em suas ações e objetivos, cada município precisa organizar dois órgãos deliberativos colegiados: o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e o Conselho Tutelar”. (Moraes,2006, p.52)

Segundo Maria Cecília Ziliotto (1992), no artigo sobre a Política de atendimento a criança e ao adolescente, apresenta a estrutura de atendimento dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para que esta estrutura de atendimento se viabilize, cada município precisa criar o seu próprio Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto não determina quais instituições devem compor o Conselho Municipal, apenas estabelece seu perfil: ao qual devem prestar serviços ou desenvolver programas vinculados no âmbito da infância e da adolescência, sejam elas públicas ou particulares.

Esse é o órgão municipal que tem a responsabilidade de decidir, definir e formular as ações básicas para a concretização das políticas sociais no âmbito da infância e da adolescência.

Ziliotto (1992) explica que:

O Conselho garante as condições para o exercício adequado das competências dos diferentes setores envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente, porque define as prioridades
Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem formular as diretrizes, articular e coordenar as ações que estes órgãos devem executar e os programas que eles devem implantar no âmbito das suas competências (1992, p.23).

O Conselho Tutelar, tem papel executor e fiscalizador das questões cotidianas da violação dos direitos, o Conselho é também, um garantidor do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, passando o Estado a ter uma nova percepção das políticas sociais para infância.

Descreve Ziliotto (1992), sobre a competência do Conselho Tutelar:

[...]compete zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe atender às denúncias de violações e encaminhá-las para as instâncias responsáveis pela sua execução. Esses Conselhos serão criados

apenas nos municípios, pois terão ação direta e fiscalizadora sobre a falta, a omissão ou a violação dos direitos e das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes residentes na sua área de competência (ZILLOTTO, 1992 p.21).

Para que possamos compreender o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a Política de atendimento à criança e ao adolescente, é necessário compreendermos que a política de atendimento exige a intervenção de diversos órgãos e autoridades.

Conforme o ECA no Artigo 70 informa que, “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 2010, p.26).

Portanto, abordaremos as organizações que compõem o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente nessa política de atendimento.

3.2 O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente - SGDCA é constituído do: Sistema de Saúde (SUS), Sistema de Educação (SE), Sistema de Assistência Social (Suas), Sistema de Segurança Pública (SSP) e Sistema de Justiça (SJ). De acordo com a resolução n. 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o SGDCA é responsável por colocar todas as crianças e adolescentes a salvo de todas as formas de violações de direitos e garantir a apuração e sua reparação (art. 2).

Para esta organização, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente está estruturado em três eixos: promoção, defesa e controle. Como demonstrado no QUADRO 01:

QUADRO 01- SGDCA ESTRUTURAÇÃO

Eixo	Composição	Atuação; Função
Eixo Promoção	Compõe de conselhos de deliberação sobre as diretrizes da política, como os Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, a nível municipal (CMDCA), estadual (Condeca) e nacional (Conanda).	Função básica a de promover nos três níveis (federal, estadual e municipal) as políticas de proteção integral a crianças e adolescentes assegurando-lhes condições de igualdade de direitos e de liberdade. Nesse eixo, é importante assinalar a presença significativa das Organizações Não Governamentais (ONGs) que realizam o atendimento direto de crianças e adolescentes na efetivação de medidas protetivas (por exemplo, serviços de acolhimento)
Eixo Defesa	Composto por conjunto de órgãos do poder público (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Se12 CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Condeca – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. 14 Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria de Segurança Pública) e da sociedade civil (Conselho Tutelar, Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	O objetivo é assegurar o cumprimento e a exigibilidade dos direitos estabelecidos nas legislações e responsabilizar de maneira judicial, administrativa ou social os violadores dos direitos.
Eixo Controle	É composto de um conjunto articulado de instituições da sociedade civil que estabelecem a vigilância do cumprimento da legislação vigente e das ações propostas no eixo da promoção de direitos. Essas organizações (Fóruns de Defesa das Crianças e Adolescentes, Fórum da Educação, por exemplo)	têm um papel mobilizador, reivindicativo, informativo e educativo e se configuram como espaços privilegiados de mobilização social em favor dos direitos de crianças e adolescentes e de informação à população.

Fonte:MAIA,2018

Para garantir a participação de todos setores, foram estabelecidos mecanismos jurídicos e políticos para garantir a participação popular do que está sendo proposto e desenvolvido na área da infância. No Estatuto define as diretrizes da política de atendimento no Art.88 LEI 8.690/99.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I-municipalização do atendimento;
 II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
 III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização,político-administrativa;
 IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
 V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a

adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
 VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)
 VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade)(BRASIL, 2010 p.30.)

Descrevem Bidarra e Oliveira (2008) sobre o papel do Estado sociedade para operacionalizar o Sistema de Garantia dos Direitos da criança adolescente:

- Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal: tem a responsabilidade de dar condições aos programas e serviços que realizam os atendimentos diretos às crianças e aos adolescentes, bem como aos seus familiares.
- Poder Judiciário: Vara da Infância e da Juventude e a Defensoria Pública cumprem com os ritos jurídicos para que os direitos de defesa e de proteção possam estar presentes e preservados no cotidiano das crianças e dos adolescentes
- Ministério Público, Conselhos Tutelares, fóruns e Entidades de Defesa e Direitos: põem-se como observadores, como legítimos agentes de intervenção ante às situações que ameaçam ou violam os direitos das crianças e adolescente.
- Conselhos de Direitos: está encarregado de propor ações, requerer e destinar recursos para os programas de serviços de atendimento. Além disso, com sua composição paritária, que conclama a participação igualitária, representantes do governo da sociedade organizada.
- Órgãos governamentais e entidades de atendimento: estão encarregados de fazer chegar até os destinatários ações e medidas que devem ser desenvolvidas e os regimes de atendimento são responsáveis por implementar, desenvolver e executar as políticas públicas voltadas para a satisfação das necessidades de crianças e adolescentes (BIDARRA e OLIVEIRA, 2008 p.169-170).

A garantia desses direitos transformaram as crianças e os adolescentes, tornando-as membros de uma sociedade, dispondo a elas na forma da lei: segurança, proteção, desenvolvimento e os direitos como a saúde, a educação, a assistência social e a previdência precisavam ser asseguradas e efetivadas à criança e ao adolescente por meio de políticas sociais.

Segundo Renato Paula (2001) em seu livro Serviço Social na Trajetória de Atendimento a Infância e a juventude explica que.

Coloca-se a Legislação e os profissionais em consonância com os” ideais da transformação”, para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Essas ideais de transformação, apresentam-se com quatro características comuns:

- I. Conceber crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;
- II. Considerá-los em sua condição peculiar de desenvolvimento;
- III. Discutir uma nova metodologia que rompa com o modelo correccional repressivo e com o modelo assistencialista;
- IV. Revisar o modelo de gestão das políticas voltadas à infância e juventude (PAULA, 2001. p.21).

Analisando que, entre as Políticas Públicas que estabelecem ações voltadas à criança e adolescente, o ECA é a diretriz fundamental, devendo ser respeitado em qualquer projeto de atenção a esse público, e o Conselho de Direitos da Criança é o órgão que deve formular as ações para concretização das políticas sociais. Trazemos o Serviço Social como um importante mediador nos mecanismos de política social.

3.3 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO

De acordo com o Ministério de Direitos Humanos sobre as ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social orientam-se pela:

Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/93, atualizada pela Lei 12.345/11), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012), pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006), pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009, pelo Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda

no âmbito do SUAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais normativas vigentes (MDH 2018, p.62).

Complementa-se que o atendimento no âmbito da Assistência Social tem por objetivo: acolher, apoiar, orientar e proteger, visando fortalecer a família no desempenho de sua função protetiva, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso a direitos e contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida, a fim de enfrentar as situações de violência vivenciadas. (MDH, 2018, p.75).

Entendendo a necessidade de se discutir com ações públicas as expressões da questão social é que a PNAS se articula com políticas intersetoriais, tendo como objetivo prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica para as famílias ou quem delas necessitarem, afirma YASBEK:

A intersetorialidade deve expressar a articulação entre as políticas públicas, por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a proteção social básica ou especial e ao enfrentamento das desigualdades sociais identificadas nas distintas áreas.

Supõe e implementação de programas e serviços integrados e a superação da fragmentação da atenção pública às necessidades sociais da população. Envolve a agregação de diferentes políticas sociais em torno de objetivos comuns e deve ser princípio orientador da construção das redes municipais. (YASBEK,2003).

De acordo com a PNAS:

[...] cidadãos ou grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos da vida ; identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural, e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas ;diferentes formas de violências advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção ao mercado de trabalho formal ou informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL,2004, P.27).

Constatada a necessidade do envolvimento das mais diversas áreas, a fim de criar projetos ou propostas que enfrentem as situações de vulnerabilidade faz se necessário então desenvolver programas que assistam a necessidade dos sujeitos. Formam-se dois níveis de estruturação da Proteção Social, dividindo-se em PSB (Proteção Social Básica) e PSE (Proteção Social Especial).

Os Serviços de Proteção Básica:

Os serviços de Proteção Básica deverão ser executados de forma direta nos CRAS- Centro de Referência da Assistência Social, ou de forma indireta pelas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS, sempre sob coordenação do órgão gestor da Política de assistência social por se tratar de unidade pública estatal. (BRASIL, 2004, p.37).

No CRAS se desenvolvem serviços de fortalecimento de vínculos, por meio do programa PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família), consistindo no trabalho social com famílias, de caráter continuado, desenvolvendo a função protetiva da família, prevenindo a ruptura de seus vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida

No CREAS se desenvolvem programas de proteção das famílias, pelo PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo), oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação, por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares.

O CREAS é integrante do Sistema Único de Assistência Social e constitui-se no articulador da proteção social de média complexidade, devendo promover orientações e apoio especializado e continuado de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados (BRASIL, 2004).

Os Serviços de Proteção Especial:

[...] voltam-se a indivíduos e grupos que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social e pessoal, decorrentes do abandono, privação, perda de vínculos, exploração, violência, entre outras. Destinam-se ao enfrentamento de situações de risco em famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou em situações nas quais já tenha ocorrido o rompimento dos laços familiares e comunitários. (BRASIL, 2004, p.37).

A Proteção Especial divide-se Média Complexidade e Alta Complexidade:

De média complexidade: famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

De alta complexidade: garantem proteção integral- moradia, alimentação, higienização, e trabalho protegido para famílias e indivíduos com seus direitos violados, que se encontram sem referência, e/ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou, comunitário. (BRASIL, 2004, p.32).

Na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) no que se discute o atendimento e a proteção social e especial a crianças e adolescente, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI⁶, é um elemento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e atua em três eixos básicos: transferência direta de renda a famílias; serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes até 16 anos e acompanhamento familiar, através do CRAS e CREAS.

Nesse ambiente de inserção as Políticas Públicas, ao ingressar as crianças e adolescentes no PETI, as famílias têm acesso a renda, através da inclusão no programa Bolsa Família⁷, e acesso as demais políticas como saúde, educação e assistência social.

QUADRO 02 - PETI E AS CONDICIONALIDADES DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Política	Condicionalidades
Educação	Necessário que as crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, possuam matrícula e frequência escolar de 85%. Para os adolescentes de 16 a 17 anos a frequência escolar mínima é 75%
Saúde	Necessário as gestantes o comparecimento as consultas de pré-natal e a participação nas atividades educativas sobre aleitamento materno entre outras. Para as crianças de 7 anos, exigido o cumprimento do calendário de vacinação e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.
Assistência Social	Para as crianças e adolescente até 15 anos em situação de risco ou retiradas do trabalho infantil, possuam frequência mínima de 85% da carga horaria relativa aos serviços de convivência de fortalecimento de vínculos

Fonte: Ministério de Desenvolvimento Social (MDS, 2012)

Os serviços de Proteção Especial, têm estreita relação com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes uma gestão mais partilhada do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do executivo.

Para poderem ser efetivadas as Políticas Públicas de Proteção Social à Criança e ao Adolescente precisam estar bem articuladas, formando assim uma Rede de Proteção Social, os princípios desta Rede de Proteção devem ser na formulação

⁶ Criado em 1996, no governo de Fernando Henrique Cardoso, possui uma abrangência nacional e no ano de 2011, afastou cerca de 820 mil crianças do trabalho infantil em mais de 3,5 mil municípios, conforme dados Ministério do Desenvolvimento Social (MDS, 2012).

⁷ O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficiam famílias em situação de pobreza e extrema pobreza de acordo com a Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004. www.mds.gov.br

de políticas públicas e sociais, planejamento de ações integradas entre setores que atendem a criança e o adolescente.

3.4 REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Na composição da Rede de Proteção Social, estão envolvidos os setores das polícias públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, e também atores do Sistema de Garantia de Direitos, Ministério Público, Poder Judiciário, e controle social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

De acordo com Faleiros e Faleiros (2008, p.79):

A Rede de Proteção de crianças e adolescentes é o conjunto social constituído por atores e organismos governamentais e não governamentais, articulado e construído com o objetivo de garantir os direitos gerais ou específicos de uma parcela da população infanto-juvenil. (FALEIROS & FALEIROS, 2008, P.79)

A rede potencializa a atuação multidisciplinar de um conjunto de setores, de diversas instituições que têm o mesmo foco. Os princípios de uma Rede de Proteção devem ser na formulação de políticas sociais, públicas e planejamento de ações integradas criança e do adolescente.

Enfatizando o assunto rede de proteção social sob a coordenação da SDH – (Secretaria de Direitos Humanos) ao atendimento a criança e adolescente, há um conjunto de políticas setoriais que configuram uma rede, voltados para ações de proteção, defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes (MDH,2018 p.138).

No Brasil no ano 2000 foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Criança e Adolescente, onde foram traçadas as diretrizes gerais para uma política pública de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil.

Aprovado pelo CONANDA⁸, Conselho Nacional dos Direitos da Criança em um Encontro Nacional de Entidades e organizado por um conjunto de ONGs do movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente, desenvolveu-se:

⁸ CONANDA, é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal foi criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, conta, em sua composição, com 28 conselheiros, sendo 14 representantes do Governo Federal, indicados pelos ministros e 14 representantes de entidades da sociedade civil organizada de âmbito

Análise da Situação – conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o país, o diagnóstico da situação do enfrentamento da problemática, as condições e garantia de financiamento do Plano, o monitoramento e a avaliação do Plano e a divulgação de todos os dados e informações à sociedade civil brasileira.

Mobilização e Articulação – fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e pela eliminação da violência sexual; comprometer a sociedade civil no enfrentamento dessa problemática; divulgar o posicionamento do Brasil em relação ao sexo turismo e ao tráfico para fins sexuais e avaliar os impactos e resultados das ações de mobilização.

Defesa e Responsabilização – atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e capacitar os profissionais da área jurídico-policial; implantar e implementar os Conselhos Tutelares, o SIPIA e as Delegacias especializadas de crimes contra crianças e adolescentes.

Atendimento – efetuar e garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, por profissionais especializados e capacitados.

Prevenção – assegurar ações preventivas contra a violência sexual, possibilitando que as crianças e adolescentes sejam educados para o fortalecimento da sua autodefesa; atuar junto a Frente Parlamentar no sentido da legislação referente a INTERNET.

Protagonismo Infanto-Juvenil – promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e comprometê-los com o monitoramento da execução do Plano Nacional. (Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Infanto-Juvenil, 2002, p.15).

Citamos o Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (aprovado pela Resolução Conanda n.º 148, de 19 de abril de 2011) tem por objetivo coordenar diversas intervenções direcionadas a assegurar a eliminação do trabalho infantil. A execução das ações de fiscalização, resgate e atendimento das vítimas são da competência do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Destacamos alguns, outros planos governamentais que foram desenvolvidos para proteção infanto juvenil:

- Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – 2008;
- Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – 2006;
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – 2006;
- Plano Nacional dos Direitos Humanos 3 - PNDH 3 – 2009;

- Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) – 2003;
- O Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária -2006;
- O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – 2013;
- Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – 2011. (MDH, 2018, p.143-145).

Analizamos que são inúmeras as formas de estabelecer as redes de cooperação, através de associações, (ONGS) Organizações Não Governamentais, que em conjunto com a gestão pública municipal podem desenvolver trabalhos que envolvem direta e indiretamente a vida de cada indivíduo.

4 O ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MATINHOS

4.1 O MUNICÍPIO DE MATINHOS

Matinhos está situada a 109,10 km de Curitiba, é um Município que compõe o litoral do estado do Paraná, foi desmembrado de Paranaguá em 19/12/1968. A área do município, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 116,544 km², sendo que 4,75 km² constituem a zona urbana e os 112,314 km² restantes constituem a zona rural. (IPARDES, 2010).

Em 2010, a população do município foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 29 428 habitantes, apresentando, 14. 335 habitantes eram homens e 15. 093 mulheres, sendo que 29 279 habitantes residem em área urbana e 149 em área rural. A população estimada em 2018 conforme IBGE é de 34.207 habitantes. (IPARDES, 2010)

QUADRO 03 –POPULAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2010

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Menores de 1 ano	215	188	403
De 1 a 4	878	838	1.716
De 5 a 9	1.151	1.142	2.293
De 10 a 14	1.435	1.417	2.852
De 15 a 19	1.276	1.307	2.120

Fonte: IBGE via censo demográfico, IPARDES

O IDH – Índice de Desenvolvimento Humano geral do município apresentou aumento desde a década de 90, saindo de 0,522 para 0,743. Com essa evolução, está na faixa de alto desenvolvimento humano, situada de 0,700 até 0,799. Desmembrando o índice nas suas três dimensões básicas – Longevidade, Renda e Educação – constata-se que a Educação apresentou a maior evolução. A Renda foi a que apresentou a menor variação. (Relatório dinâmico)

Descrevemos a média das rendas domiciliares per capita das pessoas residentes em determinado espaço geográfico, no ano de referência.

Com base no - INPC de julho de 2010, alterando o valor da linha de pobreza e conseqüentemente a proporção de pobres. O valor de referência, salário mínimo de 2010, é de R\$ 510,00. A Base de dados para 2018 é o valor de R\$ 799,00 por família.(Ministério Público do Paraná).

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permite conhecer a realidade socioeconômica, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais.

Descrevemos o quantitativo e percentual de famílias inscritas no banco de dados do CadÚnico, segregadas por faixas de renda per capita, no período de referência dezembro 2018.

Famílias em extrema pobreza 1.196 (18,35%) em situação de pobreza 949 (14,56%) inscritas como baixa renda 2.275 (34,91%) famílias com renda acima de ½ salário mínimo 2.096 (32,17%). (Ministério Público do Paraná)

A prefeitura é composta por 11 Secretarias, o município dispõe de 01 Hospital de pronto atendimento, 07 unidades básicas de saúde, 05 escolas estaduais e 08 escolas municipais, 15 CMEIS, 02 CRAS, 01 CREAS. (Prefeitura Matinhos).

4.2 CARACTERIZAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apresentamos na tabela abaixo dados do IPARDES que se utilizou do Censo Demográfico 2010, MEC/INEP referente a caracterização das unidades de Educação e Saúde e Assistência Social do município de Matinhos. Contextualizamos na pesquisa alguns dados da infância no Brasil segundo o relatório da Unicef em 2015 e o Mapa da Violência 2012.

4.2.1 Rede de Educação

Para verificar a condição de aprendizagem, o Brasil tem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que combina o rendimento escolar às notas do exame Prova Brasil, aplicado no último ano das séries iniciais e finais do ensino fundamental, podendo variar de 0 a 10. Em Matinhos em 2017, o IDEB nos anos iniciais foi 6,6 e nos anos finais 4,5. (relatórios dinâmicos).

Demonstramos os estabelecimentos de ensino no município ano base 2018.

QUADRO -04 ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NOS ENSINOS REGULAR, ESPECIAL E EJA –
Matinhos 2018

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Creche (Regular)	-	-	13	3	16
Pré-escolar (Regular)	-	-	13	3	16
Ensino fundamental (Regular)	-	5	7	3	15
Ensino médio (Regular)	-	4	-	1	5
Educação profissional (Regular)	-	-	-	1	1
Educação especial (Especial)	-	-	4	1	5
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	1	1	-	2
TOTAL	-	5	21	5	31

FONTE: MEC/INEP (IPARDES)

NOTA: O mesmo estabelecimento pode oferecer mais de uma etapa e/ou modalidade.

Previsto na Constituição de 1988 e no Estatuto o acesso à escola, obteve como avanço, a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, que estabeleceu o ensino obrigatório dos 7 aos 14 anos, mais tarde em 2006, a LDB foi alterada para estabelecer o ensino fundamental a partir dos 6 anos, e após a emenda constitucional 59, a escolaridade obrigatória passou de 4 e 17 anos. Resultado desse fato foi o avanço em todos os indicadores relacionados à educação (UNICEF, 2015, p.16).

No Brasil de 1990 a 2013, o percentual de crianças com idade escolar obrigatória fora da escola caiu 64%, passando de 19,6% para 7%. (...) Outro indicador a ser celebrado é a queda na taxa média de analfabetismo entre brasileiros de 10 a 18 anos de idade. Essa taxa caiu 88,8%, passando de 12,5%, em 1990, para 1,4%, em 2013. A queda foi ainda mais significativa entre os adolescentes negros, com redução de 17,8% para 1,5%, e pardos, caindo de 19,4% para 1,7% no mesmo período. A queda foi de aproximadamente 91% em ambos os casos (PNAD, 2013).

QUADRO 05 -DESCRIÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO REGULAR EM MATINHOS 2018

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTAD.	MUNICIP.	PARTIC.	TOTAL
Educação infantil	-	-	1.925	97	2.022
Creche	-	-	941	21	962
Pré-escolar	-	-	984	76	1.060
Ensino fundamental (1)	-	2.221	2.780	323	5.324
Ensino médio (2)	-	1.459	-	50	1.509
Educação profissional	-	-	-	64	64
TOTAL	-	3.680	4.705	534	8.919

FONTE: MEC/INEP (IPARDES)

(1) Inclui matrículas do ensino de 8 e 9 anos.

(2) Inclui as matrículas do ensino médio propedêutico, do ensino integrado à educação profissional e do ensino normal e/ou magistério

Segundo Relatório da Unicef, aparece como um dos principais desafios a inclusão de crianças de 4 e 5 anos de idade e de adolescentes com idades entre 15 e 17 anos.

No caso dos adolescentes, muitos deixam de frequentar a escola por causa da discriminação, da necessidade de trabalhar, da gravidez na adolescência. Além desses motivos o índice de defasagem da idade escolar é outro fator relevante, na análise do Censo Escolar (2014), quase 8 milhões de crianças e adolescentes estavam 2 ou mais anos atrasados na escola (UNICEF, 2015, p.17).

4.2.2 Rede de Saúde

Demonstração dos estabelecimentos de saúde no Município de Matinhos/PR.

QUADRO 6 -NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – MATINHOS 2018

TIPO DE ESTABELECIMENTO	NÚMERO
Academia da saúde	-
Centro de atenção psicossocial (CAPS)	1
Centro de saúde / Unidade básica de saúde	-
Clínica especializada / Ambulatório especializado	7
Consultórios	16
Hospital geral	1
Policlínica	1
Posto de saúde	7
Unidades de pronto atendimento (UPAs)	-
Unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia	3
Unidade de vigilância em saúde	1
Unidade móvel de nível pré-hospitalar - urgência / emergência	1
Outros tipos	2
TOTAL	40

FONTE: MS/CNES (IPARDES)

NOTA: Posição dos dados, no site do Datasus, 13 de fevereiro de 2019

De acordo com informações do Mapa da Violência no Brasil, os registros de Violência a criança e adolescente, atendidos pelo SUS, segundo o SINAN⁹ (Sistema de Informações de Agravos de Notificação), no ano de 2011 foram registrados 39.281 atendimentos na faixa de 1-19 anos o que representam 40% do total de 98.115 atendimentos computados pelo sistema. (Mapa da violência,2012 p.62).

⁹ O SINAN,(Sistema de Informações de Agravos de Notificação) – tem por objetivo o registro e processamento dos dados sobre agravos de notificação em todo o território nacional, fornecendo informações para análise do perfil da morbidade e contribuindo, desta forma, para a tomada de decisões em nível municipal, estadual e federal

Segundo a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal, em 2013, no Brasil, de cada quatro denúncias de abuso e exploração sexual infantil, uma ocorreu no Paraná.

Segundo o Relatório das Nações Unidas sobre a Violência contra Crianças (2001, p.312) a violência contra crianças e adolescentes, se apresenta de muitas formas que por sua vez são influenciadas por diversos fatores, incluindo principalmente o seu ambiente cultural e físico. Porém, a maioria dos casos de violência cometidos contra crianças continuam camuflados por muitas razões: O medo que a criança tem de denunciar incidentes de violência contra elas, os pais que deveriam proteger seus filhos, permanecem em silêncio se a violência for cometida por um cônjuge ou outro familiar (...) Muitos casos de violência se tornam invisíveis porque as vítimas muitas vezes não dispõem de mecanismos seguros ou confiáveis para denunciá-la. (2001, p. 312).

4.2.3 Rede de Assistência Social

Demonstração dos equipamentos que compõe a Secretaria de Assistência Social no município de Matinhos. Prestando serviços no âmbito proteção social básica e proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

QUADRO 07 – Rede Assistência Social

Equipamento	Eixo	Quantidade
CRAS	Proteção Social Básica	02
CREAS	Proteção Social Especial	01
PETI	Proteção Social Básica e Especial Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)	01
Casa lar	Proteção Social de Alta Complexidade	01
Centro de Convivência ao Idoso (CCI)	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)	03

Fonte: Secretaria de Assistência Social (Prefeitura Matinhos)

Compete aos departamentos de Proteção Básica: Promover o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica para as famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social.

Compete aos departamentos de Proteção Social Especial: Desenvolver os serviços sócio-assistenciais especializados de atendimento a serviços de Média e Alta Complexidade.

4.2.4 Rede de Instituições Não Governamentais

Classificada por instituições não governamentais que oferecem atividades de iniciação esportiva, atuam como contra turno escolar a crianças e adolescente no Município. Os projetos desenvolvidos são gratuitos e de cunho social, o ingresso nos projetos são realizados por meio das escolas municipais, estaduais ou através de busca espontânea das famílias em participar. A rede de instituições não governamental está relacionada parcialmente, pois o município não dispõe de um protocolo para cadastro de instituições direcionadas a garantia de direitos da criança e adolescente.

QUADRO 08 - INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Equipamento	Eixo
Projeto Sesc Aprender e Jogar	Contra Turno escolar iniciação esportiva
Projeto saberes	Contra turno escolar, oficinas de aprendizagem
Projeto ondas do saber	Contra Turno, iniciação esportiva
Guarda mirim	Proteção e Garantia dos direitos da criança e adolescente
Pastoral da Criança	Orientação Básica, a saúde, nutrição, prevenção

Fonte: Elaborado pela autora

Em se tratando da violação de direitos da criança e adolescente, como uma das principais causas do trabalho infantil é a situação econômica das famílias, em 1996, foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), propondo prover complementação de renda e apoio a pais de crianças e adolescentes que trabalhavam, para que desta forma saíssem da situação de trabalho infantil (UNICEF, 2015, p.23).

Segundo o Ministério Público PR, sobre os indicadores municipais, a taxa do trabalho infantil no município de Matinhos classifica-se, a faixa etária entre 10 a 15 anos de idade, que se encontra trabalhando ou procurando trabalho no ano 2000

apresentava 12,66 % no município e no Paraná 14,47% os novos dados em 2010 se apresentam de 8,66% no município e de 11,25% no Paraná.

Além da vitimização das famílias, podemos perceber que as consequências vividas pelos problemas socioeconômicos, culturais, prejudicam a população infantil e juvenil. Persiste o desafio de modificar esse quadro e garantir que essas crianças e adolescentes não venham a reforçar as estáticas de trabalho infantil.

O Programa Bolsa Família foi criado para apoiar as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, a população alvo é constituída por famílias, as quais devem atender às condicionalidades do programa.

Segundo o Ministério Público Paraná nas informações do município sobre o Programa Bolsa Família as crianças e adolescentes com idade de 6 a 15 anos acompanhadas pela condicionalidade da frequência escola no programa bolsa família correspondem há um percentual de 92,57% e os jovens de 16 a 17 anos representam 84,27% referência do mês de maio de 2018 (..) pela condicionalidade da saúde as famílias acompanhadas pelo Programa apresentam um percentual de 95,57 % no município de Matinhos (Ministério Público/PR).

4.3 A LEI MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Lei 1734/2014, dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescente no município é composta de 05 capítulos e 128 artigos. Destacamos alguns artigos para contextualizar a política de atendimento e órgãos e serviços que estão inseridos nos parâmetros desta lei.

Em seu Art. 02 apresenta através de quais serviços se fara o atendimento.

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade; II - Políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem. III - serviços especiais, nos termos desta lei.

Define em seu Art. 03 os órgãos que compõe a política de atendimento dos direitos das crianças: I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II Conselho Tutelar; III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto por 10 (dez) membros efetivos e suplentes de acordo com os termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, nos seguintes termos:

Compõe –se de 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no Município e registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Lei Municipal 1734/2014).

A Composição do CMDCA eleita em 14 de março de 2019 está organizada pelas seguintes instituições, segundo a Prefeitura de Matinhos:

- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matinhos;
- Pastoral da criança;
- Instituto Gaivotas;
- APMF- CMEI Bolinha de neve;
- Associação de Pais e Amigos da guarda mirim de Matinhos.

De acordo com o Eca as instituições que compõe o CMDCA e as políticas de atendimento, se enquadram conforme previsto no artigo 88 materializam através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais do Município, do Estado e da União, que devem ser articuladas para garantir os direitos previstos no artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na Lei Municipal o Art. 44, sobre as articulações nas atribuições do Conselho Tutelar dispõe:

O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto nos art. 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

Sobre a composição do Conselho Tutelar descreve SEDA (1991) que deverá ser formado por uma equipe de cinco pessoas, escolhidas pelos cidadãos do município para atender criança e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos e tomar as providencias adequadas para fazer valer esses direitos(...) O

Estatuto fixa atribuições próprias desse conselho, estabelece que tipos de casos ele encaminhara ao Curador e a Justiça da Infância e da Juventude e fixa condições que impedem pessoas de se candidatarem conselheiro (SEDA, 1991, p.52-53).

Desta forma delineamos as articulações do conselho Tutelar com a rede de atendimento sócio assistencial.

4.4 O MAPEAMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL

A rede de atendimento caracteriza as instituições governamentais e não governamentais que atuam na proteção dos direitos da criança e adolescente, contextualizamos alguns setores e serviços prestados

Na Proteção Básica - O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) é o equipamento da Secretaria de Assistência Social, o município possui 02 unidades, constituindo-se do CRAS Albatroz, que atendem os balneários e o CRAS Mangue-seco que atendem os bairros próximos de sua localização, esses equipamentos compõe a proteção básica das crianças e de suas famílias.

Conforme o manual de Orientações técnicas produzido pelo MDS, O CRAS tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. (...) A articulação é o processo pelo qual se cria e mantém conexões entre diferentes organizações, a partir da compreensão do seu funcionamento, dinâmicas e papel desempenhado, de modo a coordenar interesses distintos e fortalecer os que são comuns.

A articulação da rede de proteção social básica, referenciada ao CRAS, consiste no estabelecimento de contatos, alianças, fluxos de informações e encaminhamentos entre o CRAS e as demais unidades de proteção social básica do território (MDS,2009 p. 21).

Atendendo a Proteção Especial o CREAS - (Centro de Referência Especializado de Assistência Social apresenta um serviço de atendimento enfrentamento há toda forma de violência contra crianças e adolescentes e que visa à proteção e à garantia integral de direitos da população.

Integrante da Proteção de Alta Complexidade, a Casa Lar Doce Vida - local de proteção à criança e adolescente que se encontram em risco de vulnerabilidade

social, atuante desde 2010, propõe-se a garantir a integridade física e emocional conforme determina a doutrina de proteção especial.

O Ministério Público- representa um importante instrumento na defesa dos direitos de criança e adolescente, integrando a rede de proteção especial.

O PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que atua como contra turno escolar, oferecendo serviços de convivência destinado a crianças e adolescentes de famílias referenciadas através do CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e rede de Educação.

Referenciamos na pesquisa outras instituições não governamentais que atuam no município em defesa da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, com atividades de inclusão ao esporte, construção da cidadania e de direito da criança.

Atuante na educação especial a APAE Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – Escola Bem Me Quer que recebe crianças e adultos portadoras de necessidades especiais.

O Programas Saberes que atende às diretrizes do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação (Lei 1235/2009)¹⁰, atua como contra turno escolar.

Este programa teve início em 2009 e atende crianças do pré II até o quinto ano, matriculados na rede pública municipal, atualmente são ofertadas 350 vagas a alunos de quatro escolas e o espaço utilizado para as atividades é a Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral onde são desenvolvidas atividades pedagógicas e recreativas pela equipe da rede municipal e educadores de associações que têm convênio com a Prefeitura, as atividades desenvolvidas: xadrez, capoeira, karatê, música, educação física, reforço escolar em língua portuguesa e matemática. (Fonte :UFPR litoral)

O Projeto Ondas do Saber proporciona as crianças de idade de 6 a 14 anos da rede de ensino Municipal de Matinhos, contra turno escolar, oferece atividades aquáticas com a finalidade de ensinar, o esporte numa perspectiva educacional. O projeto visa oportunizar não somente o conhecimento sobre os esportes aquáticos, mas a importância da construção da cidadania, sendo o projeto Ondas do Saber uma alternativa para minimizar os problemas e riscos sociais (Fonte: OCEAM).

¹⁰ As atividades referentes aos programas serão desenvolvidas no contraturno escolar da Rede Municipal de Ensino, em espaço público ou em espaço privado, obtido através de parceria do Município com instituições que objetivem os fins desta lei, sendo considerados unidades escolares para todos os fins legais. (Redação dada pela Lei nº **1689**/2014). <https://leismunicipais.com.br>

Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Matinhos atende jovens e adolescentes com idade de 10 a 18 anos, de ambos os sexos, e atua de forma preventiva, iniciou no ano de 1992 os colaboradores voluntários são policiais militares, advogados e pais das crianças.

Pastoral da criança, promove ações de desenvolvimento das crianças e sua família desde maternal até os seis anos, através de orientações básicas as famílias, sobre saúde, nutrição, educação e cidadania através da comunidade.

Projeto Sesc Aprender e Jogar, de Iniciação Esportiva está direcionado as crianças em contra turno escolar, o projeto é inclusivo e de cunho social forma gratuita, e através de atividades esportivas busca transmitir valores de companheirismo, socialização, trabalho em equipe e respeito (Fonte: Sesc PR).

O Estatuto da Criança e Adolescente coloca à disposição do município e da comunidade os dispositivos necessários para a sua prática e por consequência garante às crianças e aos adolescentes o acesso aos seus direitos.

O fenômeno da violência contra a criança e adolescente, faz emergir uma implementação nos serviços de atendimento e de proteção social e especial.

Porém é importante que todos os integrantes da comunidade e dos órgãos públicos, possam contribuir para o atendimento, em defesa dos direitos dessa população infanto juvenil, participando e construindo ferramentas para a prevenção e o enfrentamento da violência.

5.CONCLUSÃO

A presente pesquisa não se resume a somente demonstrar as instituições que atendem a criança e adolescente, mas a uma reflexão a partir de dados do município, acerca do caminho que está sendo trilhado para proteção, para o enfrentamento da violência infantil, e a garantia dos direitos da criança e adolescente.

O processo histórico da infância no Brasil transitou-se da doutrina de situação irregular do código de menores para a doutrina da proteção integral com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme Pilotti, o CONANDA, estabeleceu uma mudança institucional, pois possibilitou um direcionamento, trazendo uma mudança fundamental às políticas anteriores, dentro da perspectiva da participação e municipalização de atendimento a infância e a juventude (PILOTTI,1995, p.92).

Considerando que o Assistente Social interfere nas relações sociais cotidianas, realizando atendimento, encaminhamentos e orientações sociais. Para que esse profissional possa operar no órgão que estiver inserido, ele necessita de bases para sua intervenção que irão contribuir com rumos à sua ação.

Diante dessa análise sobre a dimensão de atuação profissional pode se apontar que embora “a violência contra criança e adolescente” possa ser compreendida com um problema da sociedade contemporânea e como uma das expressões da “questão social”, que está construída sobre fruto do aumento da desigualdade social, em função do projeto de acumulação do capital e da exploração da classe trabalhadora, e que se materializa na forma de violação de direitos na vida cotidiana, causando prejuízos para o desenvolvimento das famílias.

Consideramos necessárias as intervenções e articulações, Inter setoriais e interdisciplinares, dos setores envolvidos na política de atendimento a criança e adolescente, as secretarias não podem atuar de forma desarticulada, devendo dessa forma inserir um sistema integrado de protocolos de atendimentos e uma rede de fluxo de dados dos atendimentos, através das notificações obrigatórias, o levantamento, o tratamento e estruturação que permitirão a efetiva criação de políticas públicas voltadas ao combate, prevenção da violência infantil.

A cooperação, dos órgãos públicos, e das instituições que integram a garantia de direitos dessa população, devem proporcionar um conjunto de políticas e serviços, possibilitando um atendimento estruturado e uma rede de proteção social,

para que as necessidades das crianças e adolescentes possam ser atendidas de modo qualificado.

Ao se demonstrar o mapeamento de atendimento a criança e adolescente no município de Matinhos, não estamos pontuando apenas um serviço governamental, ou um projeto de cunho social, que atuara de forma isolada, mas procurou-se demonstrar que uma rede de atendimento em um município se caracteriza, com ênfase em ações conjuntas e integradas sejam trabalhando com a conscientização e prevenção e principalmente colocando em prática as políticas públicas em favor da garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Portanto, refletir em um trabalho em rede de atendimento e rede de proteção à infância é pensar na necessária articulação entre os serviços a fim de responder as demandas em sua totalidade e também avaliações criteriosas de seus impactos na política de atendimento a criança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, Sarita, **Crianças Vítimas de violência: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência. Uma nova teoria científica**. Porto Alegre: Editora, AGE/EDIPUCRS, 2006.

BIDARRA, Zelimar Soares; OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. Infância e adolescência: o processo de reconhecimento e de garantia de direitos fundamentais (1996). **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, ano XXIX. N 94, p.166. 2008.

Bolsa Família. Disponível em <www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia>. Acesso em: 10 de maio 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Brasília :Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas,2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 19 abril 2019

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Edição comemorativa, Organizadoras: Ana Cristina Brito Lopes e Marta Marília Tonin. Curitiba: Artes e Textos, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**/Criciúma, SC: UNESC, 2009.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FALEIROS, Vicente de Paula. FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008. Coleção Educação Para Todos.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e Adolescente**.São Paulo: Malheiros.10ª edição, 2008.

LORENZI, Gisella Wernek . **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**, 2016
Disponível em <http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil> Acesso em: 10 de maio, 2019.

MAIA, Ana Paula **A escola na rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes: guia de referência** / Ana Paula Maia... [et al.]. – São Paulo: Ação Educativa, 2018.

MARCÍLIO, Maria Luíza. **A roda dos expostos e a crianças abandonada na história do Brasil**. 1726-1950. In: FREITAS, Marcos César de. (org). História Social da Infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2006.

MATTOSO Katia de Queiros. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

MINAYO, M. **Pesquisa Social: teoria método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Ações de Proteção a Crianças e Adolescentes contra violências: levantamentos nas áreas de saúde, assistência social, turismo e direitos humanos/** elaboração de Joacy de Deus Pinheiro – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 255 p. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/acoes-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-contra-violencias-levantamentos-nas-areas-de-saude-assistencia-social-turismo-e-direitos-humanos.pdf>> Acesso em 11 de junho, 2019.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas** / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 494 p. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>> Acesso em 12 de junho, 2019.

MILANEZI, Fabricia. **A História da Política de Atendimento destinado a Infância e Adolescência no Brasil**, 2004. Tese Programa de doutorado passado e presente dos direitos humanos. Universidade Salamanca: Salamanca, 2004

OCEAM - ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA DE ESPORTES AQUÁTICOS DE MATINHOS. **Projeto Ondas do Saber**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://oceammatinhos.wordpress.com/projeto-ondas-do-saber/>. Acesso em: 20 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **O trabalho das Nações Unidas em prol dos direitos humanos**. NY, 1975.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos da Criança: 20 de novembro de 1959, NY, ONU 1959**. Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/DeclaraçãoUniversaldosDireitosdaCriança>. Acesso em: 28 maio 2019.

PILOTTI, Francisco. **Arte de governar crianças: a história das políticas sociais da legislação e da assistência a infância no Brasil**. Rio de Janeiro, Santa Úrsula, 1995

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **PNAS/ 2004**. Resolução 145/2004. Brasília: CNAS, 2004.

PRIORE Mary Del. **História das crianças no Brasil**. Organizadora, 2ª edição. São Paulo: Editora Contexto, 1999.

RELATORIOS DINAMICOS. **Perfil Geral dos Municípios** Documento eletrônico-Disponível em: <<http://www.relatoriosdinamicos.com.br/cuidesemais/perfil/BRA004041218/matinhos---pr>> Acesso em 12 de junho, 2019.

SEDA, Edson. **O Novo direito da criança e adolescente**. Campinas: Governo do Brasil, 1991

SESC PARANÁ. **ESPORTE E LAZER: Iniciação Esportiva**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www.sescpr.com.br/servico/aprender-e-jogar/>. Acesso em: 20 jun. 2019.

UFPR LITORAL. **UFPR sedia atividades do Programa Saberes**. [S. l.], 3 abr. 2019. Disponível em: <http://www.litoral.ufpr.br/portal/blog/noticia/ufpr-sedia-atividades-do-programa-saberes/>. Acesso em: 20 jun. 2019.

UNICEF – **Infância e adolescência no Brasil**: Estimativa feita pelo UNICEF no Brasil baseada em dados do Datasus, 2014 UNICEF, 2014. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/pt/search.php?q=data+sus+2014&Go.x=0&Go.y=0>> Acesso em: 10 de maio, 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

YASBEK, Maria Carmelita & Paz, Rosangela. **Serviços e Entidades de Assistência Social**: Conceitos e Definições. Relatório Final de Consultoria ao MDS. IEE/PUC-SP, 2003.

ZILIOOTTO, M. C. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Atendimento**. Rev. Bras. Cresc. Des. Hum. II(1): São Paulo 1992.